

LEI Nº 457 / 2019.

"Altera Redação dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 446/2019, e dá outras providências".

O povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 446/2019, da seguinte forma:

"Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor total de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à Associação dos Agricultores Familiares de Catuji – AFACAT, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como Utilidade Pública pela Lei nº 295/2007 de 14/07/2007, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 08.026.404/0001-66".

Artigo 2º – Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 446/2019, e acrescenta o parágrafo único, da seguinte forma:

"Artigo 2º – A concessão da subvenção de que trata o artigo anterior deverá ser liberada em até 12 (doze) parcelas, sendo o valor mínimo de cada repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vincendas no dia 20 de cada mês, conforme Piano de Trabalho e Convênio firmado entre as partes.

Parágrafo Único – O Município fica obrigado a executar anualmente no mínimo 2/3 (dois terços) do valor fixado no artigo 1º".

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 02 de Outubro de 2019 (quarta-feira).



Fúvio Luziano Serafim
Prefeito Municipal

